

**Certidão – Reabilitação para efeitos de isenção de IMI e/ou IMT ao abrigo do artigo 45º do EBF**

|                   |  |
|-------------------|--|
| Livro de registo: |  |
| Reg. Ent. n.º:    |  |
| Processo n.º:     |  |
| Registado em:     |  |
| O Trabalhador:    |  |

Exmo. Senhor  
Presidente da Câmara Municipal de Alter do Chão

| REQUERENTE                        |                                |
|-----------------------------------|--------------------------------|
| Nome:                             |                                |
| Domicílio/Sede:                   | Nº: Lote: Código Postal:       |
| Localidade:                       | Freguesia: Concelho:           |
| NIF/NIPC:                         | BI/CC: Passaporte: Válido até: |
| Estado Civil:                     | Profissão:                     |
| Telefone:                         | Telemóvel: Fax:                |
| E-mail:                           |                                |
| Caixa Postal Eletrónica (ViaCTT): |                                |

| REPRESENTANTE                     |  |
|-----------------------------------|--|
| Nome:                             |  |
| Domicílio/Sede:                   | Nº: Lote: Código Postal:   |
| Localidade:                       | Freguesia: Concelho:   |
| NIF/NIPC:                         | BI/CC: Passaporte: Válido até:   |
| Telefone:                         | Telemóvel: Fax:  |
| E-mail:                           |  |
| Caixa Postal Eletrónica (ViaCTT): |  |
| Qualidade de:                     | <input type="checkbox"/> Representante Legal <input type="checkbox"/> Mandatário <input type="checkbox"/> Gestor de Negócios <input type="checkbox"/> Outros |

| NOTIFICAÇÕES/COMUNICAÇÕES  |  |
|--|--|
| Mais <b>consente</b> que as notificações/comunicações do município lhe sejam feitas via:               |  |
| <input type="checkbox"/> Caixa Postal Eletrónica (ViaCTT)  | <input type="checkbox"/> Telefone <input type="checkbox"/> Telefax                                 |
| Não obstante, as notificações/comunicações por via postal deverão ser enviadas para a seguinte morada: |  |
| <input type="checkbox"/> Requerente  | <input type="checkbox"/> Representante <input type="checkbox"/> Outra morada (por favor, indique): |
| Domicílio/Sede:  | Nº: Lote: Código Postal:   |
| Localidade:  | Freguesia: Concelho:   |

**PEDIDO**

Ao abrigo do disposto no artigo 45º do Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, e ulteriores alterações (Estatuto dos Benefícios Fiscais – EBF), vem requerer a V.ª Ex.ª a emissão de certidão comprovativa que o edifício, abaixo identificado, satisfaz os requisitos legais para a isenção de  IMI, pelo período de três anos e/ou do  IMT:

Local: \_\_\_\_\_ N.º \_\_\_\_\_

Freguesia: \_\_\_\_\_ Área total (m<sup>2</sup>) \_\_\_\_\_

Inscrito na matriz predial urbana sob o artigo \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_

Descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º \_\_\_\_\_

**ANTECEDENTES**

Não existem antecedentes processuais na Câmara Municipal de Alter do Chão para o local em questão

Pedido de Informação Prévia – Registo de entrada CMAC Processo n.º \_\_\_\_\_

Alvará/Comunicação Prévia de Loteamento Processo n.º \_\_\_\_\_

Licença /Autorização/Comunicação Prévia de Construção Processo n.º \_\_\_\_\_

Outro Processo n.º \_\_\_\_\_

Descrição dos trabalhos a realizar (preencher somente nos casos de obras isentas de controlo prévio municipal):

---

---

---

---

**TOMA CONHECIMENTO DO EBF, ARTIGO 45º - Prédios urbanos objeto de reabilitação**

- 1 - Ficam isentos de imposto municipal sobre imóveis os prédios urbanos objeto de reabilitação urbanística, pelo período de três anos a contar do ano, inclusive, da emissão da respetiva licença camarária. *(Redação dada pela Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro)*
- 2 - Ficam isentas de imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis as aquisições de prédios urbanos destinados a reabilitação urbanística, desde que, no prazo de três anos a contar da data de aquisição, o adquirente inicie as respetivas obras. *(Redação dada pela Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro)*
- 3 - Para o efeito do disposto nos números anteriores, entende-se por reabilitação urbanística o processo de transformação do solo urbanizado, compreendendo a execução de obras de construção, reconstrução, alteração, ampliação, demolição e conservação de edifícios, tal como definidas no regime jurídico da urbanização e da edificação, com o objetivo de melhorar as condições de uso, conservando o seu caráter fundamental, bem como o conjunto de operações urbanísticas e de loteamento e de obras de urbanização, que visem a recuperação de zonas históricas e de áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística, sendo tal reabilitação certificada pelo Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P., ou pela câmara municipal, consoante o caso, e desde que, em qualquer caso, seja atribuída a esse prédio, quando exigível, uma classificação energética igual ou superior a A) ou quando, na sequência dessa reabilitação, lhe seja atribuída classe energética superior à anteriormente certificada, em pelo menos dois níveis, nos termos do Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto, com exceção dos casos em que tais prédios se encontrem dispensados de um ou mais requisitos de eficiência energética, nomeadamente nos termos do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 53/2014, de 8 de abril. *(Redação dada pela Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro)*
- 4 - Os benefícios referidos nos n.os 1 e 2 não prejudicam a liquidação e cobrança dos respetivos impostos, nos termos gerais.
- 5 - As isenções previstas nos n.os 1 e 2 ficam dependentes de reconhecimento pela câmara municipal da área da situação do prédio, após a conclusão das obras e a emissão da certificação urbanística e da certificação energética referidas no n.º 3. *(Redação dada pela Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro)*
- 6 - A câmara municipal deve comunicar, no prazo de 30 dias, ao serviço de finanças da área da situação dos prédios o reconhecimento referido no número anterior, competindo àquele promover, no prazo de 15 dias, a anulação das liquidações de imposto municipal sobre imóveis e de imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis e subsequentes restituições.
- 7 - O regime previsto no presente artigo não é cumulativo com outros benefícios fiscais de idêntica natureza, não prejudicando, porém, a opção por outro mais favorável.

**DOCUMENTOS A ENTREGAR**

Para o efeito, junta os documentos que se elencam:

- Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos, ou indicação do código de acesso à certidão permanente do registo predial; quando omissos, a respetiva certidão negativa do registo predial, acompanhada da caderneta predial onde constem os correspondentes artigos matriciais.
- Planta de localização do prédio à Esc. 1/2000;
- Escritura de compra e venda do imóvel (A apresentação deste documento só é necessário quando se trate de um pedido de isenção de IMT. (Obs. – ponto 2 do artigo 45º EBF)
- Documento(s) de Identificação:
- Requerente – Pessoa Singular: Cartão de Cidadão ou B.I. e Cartão de Contribuinte;
  - Requerente - Pessoa Colectiva: Certidão Comercial Permanente ou Código de Acesso à Certidão Comercial Permanente \_\_\_\_\_;
  - Representante – Documento comprovativo da qualidade de representante.
- Outros: \_\_\_\_\_

**OBSERVAÇÕES**

O subscritor, sob compromisso de honra e consciente de incorrer em eventual responsabilidade penal caso preste falsas declarações, declara que os dados constantes do presente requerimento correspondem à verdade.

Pede deferimento,

Alter do Chão, de de 20

O Requerente/  O Representante,

Validei a conformidade da assinatura de acordo com o documento exibido.